



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

Eixo: Relações étnico-raciais, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e Políticas Sociais

Inscrição : 222832

**Percursos da Lei 11.645/2008 e a sua implementação no
Município de Pitanga- PR**

**Clodoaldo Shreiber¹
Nilson Ferreira de Almeida²
Osmir Marques Souza³**

Resumo: A pesquisa tem como objeto de estudo a Lei Federal 11.645/2008 e a sua implementação no Município de Pitanga -PR. Nessa perspectiva, traremos alguns apontamentos sobre a civilização e os indígenas no Município. Quanto ao marco legal, utilizamos a Constituição (1988) e a Lei 11.645/2008. Como base metodológica utilizamos a antropologia educacional pautados nos estudos de Barth (2000). Foram analisados os documentos norteadores de uma escola e os resultados apontam para o negligenciamento quanto a práticas pedagógicas e conteúdos que contemplem a Lei 11.645/2008 e o parecer 003/2004. O que denota que os mecanismos da civilização ainda se encontram atuantes.

Palavras-chave: Políticas públicas; Implementação da Lei 11.645/2008; Diversidade e educação; Relações étnico-raciais;

Abstract: The research has as object of study the Federal law 11,645/2008 and your implementation in the city of Pitanga-PR. In this perspective, we will bring some notes about the civilization and the natives in the municipality. As regards the legal framework, the Constitution (1988) and the law 11,645/2008. As a methodological basis we use the educational anthropology based on studies of Barth (2000). Guiding documents were analyzed from a school and the results point to the irreversible about pedagogical practices and content covering the law 11,645/2008 and the opinion 003/2004. Which denotes that the mechanisms of civilization are still active.

¹ Mestrando em Educação pela Universidade Estadual do Centro-Oeste do Paraná – PPGE/UNICENTRO. E-mail: clodoaldoshreiber@gmail.com

² Mestrando em Educação pela Universidade Estadual do Centro-Oeste do Paraná – PPGE/UNICENTRO. E-mail: Professornil@bol.com.br

³ Mestrando em Educação pela Universidade Estadual do Centro-Oeste do Paraná – PPGE/UNICENTRO. E-mail: osmirmarquessouza@hormail.com



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

Keywords: Public policies; Implementation of the law 11,645/2008; Diversity and education; Racial-ethnic relations;

1 INTRODUÇÃO

A promulgação da Lei Federal 11.645/2008 que trazem propostas de reconhecimento e valorização das culturas afro-brasileira e indígena e estabelecem as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena” nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, acarretou grandes repercussões pedagógicas. Todavia, a sua implementação não é realidade em muitas escolas públicas brasileiras. O multiculturalismo pluriétnico do Brasil, ainda não é reconhecido, assim como a importância de toda essa diversidade para a formação de uma cultura a âmbito nacional.

Apesar de toda a miscigenação e essa espécie de mosaico cultural formado pelas mais diversas vertentes, acompanhamos o predomínio de uma civilização hegemônica e a superioridade de determinadas culturas em detrimento de outras. Outrossim, alocando a cultura indígena no epicentro do campo de análises e discussões, no que alude as políticas públicas, desde a Constituição de 1988, sobrevivendo do parecer 003/2004 e a Lei 11.645/2008, notamos um discurso aparentemente reparador dos agravos a ela causados. Entretanto, acompanhamos morosamente, uma implementação que dez anos após sua promulgação, ainda se encontra em um estado incipiente. Predomina um currículo de matriz monocultural eurocêntrica, onde a ausência da cultura indígena é tratada como avanço e desenvolvimento. Arraigados ao discurso meritocrático, degradados na manutenção histórica de domínio colonial, grupos indígenas e afro-descendentes, são vistos com atributos relacionados a problemas sociais e econômicos que são remodelados pela narrativa da pobreza. (SILVA, 2018)

Nesta perspectiva, a presente pesquisa tem como universo, uma escola do Município de Pitanga Paraná. Intencionamos aqui, trazer alguns apontamentos sobre o processo civilizatório do Município de Pitanga analisar os documentos norteadores, Projeto político pedagógico Regimento, apontando para a presença ou não de conteúdos e práticas pedagógicas em consonância com o parecer 003/2004 e a Lei 11.645/2008. Verificando se existem congruências e possíveis relações entre as propostas e a sua implementação. Como base metodológica, utilizamos a Antropologia Educacional, pautados nos estudos de



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLITICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

Fredrik Barth (2000). Trata-se de uma pesquisa exploratória de cunho qualitativo, alicerçada na etnografia educacional.

No cotidiano escolar é notória toda a construção cultural de cada indivíduo com o seu meio, o pertencimento ao seu grupo e a determinadas culturas, e caso a escola não cumpra com o seu papel de valorização e reconhecimento de todo esse multiculturalismo, pode acarretar o impedimento do convívio e o respeito para com culturas desconhecidas. Naturalizando o fato de termos em nossa sociedade, culturas superiores a outras.

2 OS INDÍGENAS E A CIVILIZAÇÃO

As narrativas históricas sobre a colonização do Brasil, em regra trazem o processo civilizatório apontando para o caminho do desenvolvimento da nação, da superação de uma era indígena até nossos dias. Como se a existência de indígenas fosse algo inteiramente fortuito, um obstáculo que logo veio a ser superado e, com o passar do tempo, chegou a ser minimizado e quase inteiramente esquecido (OLIVEIRA; FREIRE, 2006).

O fenômeno da expansão da civilização europeia sobre os que historicamente habitavam as américas, não foi contido ainda em nossa contemporaneidade. Se defrontam indígenas e “brasileiros” que avançam sobre as terras que consideram suas, e veem o índio como uma ameaça, um obstáculo (RIBEIRO, 1996).

Apesar de inerme, é notório o progresso alcançado no que alude ao reconhecimento dos impactos causados aos indígenas em nome da civilização. Todavia por mais que exista resistência, este fenômeno vem dar continuidade ao processo de extermínio aos indígenas. Isto posto, e conseqüentemente com a ineficiência das políticas públicas que propiciariam o reconhecimento, valorização e contribuições da diversidade indígena para a formação de uma cultura nacional, tudo acaba ficando apenas no plano da tolerância e deixando tal etnia exposta ao preconceito e ao racismo.

Similarmente a este processo na esfera nacional, foi o desfecho no município de Pitanga- PR. Do ponto de vista de Souza e Bueno (2014), os conflitos e a revolta dos indígenas no Município foram um processo necessário para a formação civilização, e o desenvolvimento da região, onde desbravadores e pioneiros também têm igual representação, a de que os indígenas foram uma espécie de entrave, sendo expulsos e exterminados por conta do processo civilizatório.



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLITICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

Souza e Bueno (2014) trazem relatos do pioneirismo em Pitanga-PR. Por mais que se reconheça que os indígenas eram os habitantes nativos das terras, que a civilização invadiu o seu espaço, e que os próprios pioneiros aprenderam com os indígenas e aderiram aos seus costumes, as contendas foram inevitáveis. Um destes confrontos terminou com a destruição da Igreja Matriz Santana, considerado um episódio dantesco.

Evidenciamos nestas narrativas, as tentativas de resistência, além da imagem estereotipada dos indígenas, e inócua dos colonizadores. Sendo o domínio do território tratado como progresso, ocasionando desenvolvimento e melhores condições de vida para os colonizadores. Conforme pontuam Oliveira e Freire (2006) entrada sertões adentro, atravessando terras habitadas pelos índios, virou uma epopeia, por meio da qual os colonizadores iriam semeando a civilização.

No estado do Paraná, mais precisamente em Pitanga – PR, tal fenômeno em nada se diferenciou. Para Cleve (2010), o Município se constituiu a base de muita luta para a expulsão dos índios. Os confrontos e o domínio das terras, são tratados como acontecimentos bem-sucedidos, e extremamente necessários para a instalação do Município. Notamos aqui a tessitura do racismo com relação aos indígenas e a sua cultura desde a instauração do Município. A resistência indígena frente ao domínio territorial tratada como brutalidade e selvageria, enquanto sua expulsão e extermínio tratados como progresso e desenvolvimento.

Segundo Cleve (2010) o próprio nome do Município, é originário do tupi-guarani “Pi” tanga” que quer dizer fruto vermelho da Pitangueira. No passado, o Município foi conhecido por Serra da Pitanga, sendo desmembrado do município de Guarapuava, criado e instalado entre os anos 1943 e 1944. Pitanga está situada no Centro do Paraná, com uma população de aproximadamente 32.638 habitantes segundo o Censo do IBGE – 2010. Situa-se entre três reservas indígenas, Reserva indígena Marrecas, que permeia os Municípios de Turvo e Guarapuava, Reserva indígena Ivaí, localizada nos Municípios de Manoel Ribas e Pitanga e Reserva indígena e Faxinal localizada no Município de Cândido de Abreu. Pitanga situa-se entre as reservas nº 5, 6 e 7 respectivamente conforme figura abaixo:

Figura 1 – Localização do Município



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLITICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**



Fonte:

http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/portal/estaticas/alunos/indios_terras.php

É muito comum encontrarmos indígenas pela cidade, vendendo seus artesanatos, pedindo esmola, comida, estabelecendo-se na beira dos rios e aos arredores da cidade com barracas improvisadas, e muitas vezes é apenas esta concepção que as crianças acabam tendo dos mesmos, como se fossem “moradores de rua”. E caso a escola não venha a implantar práticas pedagógicas que contemplem a diversidade cultural, pode alimentar e reforçar as fronteiras culturais que permeiam toda a história, avigorando o racismo historicamente estruturado e construído.

Na perspectiva de Barth (2007)

As fronteiras sobre as quais devemos concentrar nossa atenção são evidentemente fronteiras sociais, ainda que possam ter contrapartida territorial. Se um grupo mantém sua identidade quando seus membros interagem com outros, disso decorre a existência de critérios para determinação do pertencimento, assim como as maneiras de assinalar este pertencimento ou exclusão. (Barth, 2000, p.34)

Eis a importância de tratar a etnicidade como um enigma social a ser enfrentado. Para o rompimento das fronteiras do conhecimento, da cultura e da tradição, a escola deve proporcionar momentos de reflexão, valorização e reconhecimento de todas as culturas para a formação da cultura municipal. Oportunizar ocasiões de contato, reconhecimento e respeito para com a cultura indígena é essencial para a quebra das fronteiras históricas entre as culturas, e contribuir para a implementação da Lei 11.645/2008. As práticas e as representações que caracterizam a sociedade brasileira não podem ser compreendidas se



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

não forem levadas em consideração, as populações aqui estabelecidas, com suas formas de organização sociocultural e com além da sua interveniência e controle sobre os recursos ambientais existentes. (OLIVEIRA; FREIRE, 2006)

3 REFLETINDO COM A LEGISLAÇÃO

O artigo quinto da Constituição Brasileira (1988) aduz que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (BRASIL, 1988). Unidos deste raciocínio, a atual conjuntura política do nosso país, propicia um momento privilegiado para avaliação das políticas públicas, especialmente no que tange as questões indígenas. Uma vez que seja no passado mais remoto ou no momento atual, seja na Amazônia, na mata atlântica, nas savanas ou nos chapadões, foi sempre uma parte essencial desse processo de formação territorial e política. (OLIVEIRA; FREIRE, 2006)

Os indígenas segundo Cavallo (2018)⁴ durante séculos têm interagido com a natureza de maneira harmoniosa, alcançando um conhecimento que lhes tem permitido levar adiante um uso sustentável de seus recursos. A visão hegemônica do desenvolvimento, do consumo e do crescimento econômico tem anulado esse significativo conhecimento alternativo. Tiveram até seus valores culturais, e a sua relação com o meio ambiente, atropelados e ignorados pela civilização ocidental, que ainda não cessou. Segundo a revista Fórum⁵ (2019), o Ministro de Minas e Energia anunciou a abertura de terras indígenas para empresas privadas de mineração de forma que “ tragam benefícios para essas comunidades e também para o país”. Todavia os indígenas serão ouvidos, mas não terão autonomia para vetar a instalação de minas de exploração de minério.

Tal fato vem a corroborar para com a continuidade do processo de colonização e extermínio da etnia em tela e a provar que o indígena, apesar da inexaurível legislação que lhe diz respeito não possui voz e vez juridicamente, nem nas decisões do que deveria ser de

⁴ CAVALLO, Gonzalo Aguilar. **Conhecimentos ecológicos indígenas e recursos naturais: a descolonização inacabada** - Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/ea/v32n94/0103-4014-ea-32-94-00373.pdf> > Acesso em: 24 de março de 2019.

⁵ Disponível em: < <https://www.revistaforum.com.br/ministro-anuncia-abertura-de-terras-indigenas-para-mineracao-a-estrangeiros-durante-o-carnaval/> > Acesso em: 08 de março de 2019.



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

seu direito, sua posse, sua cultura. Enfim, o interesse pelas terras e as riquezas naturais existentes nas reservas estão acima de qualquer Legislação.

Retomando a Constituição, vale destacar também o Artigo 215, com o parágrafo primeiro que aduz

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.
§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional (BRASIL, 1988)

O discurso reparador, entra em xeque com as condições em que os indígenas e afros são expostos. Ribeiro (1996), registra que a ideologia brasileira quer que o índio e também o negro, como um futuro branco, dissolvido pela amalgamação racial e pela assimilação na comunidade nacional.

Segundo os PCN's (BRASIL, 1996), a educação escolar corresponde a um espaço sócio cultural e institucional responsável pelo trato pedagógico do conhecimento e da cultura. E como é sabido, educação, cultura e diversidade possuem uma intrínseca relação em um processo no qual se interpelem, e neste meio é que se incidem os processos educativos. No Brasil, com tamanha extensão territorial, tal fato vem a acarretar, uma espécie de colisão entre as diferentes culturas, o que acaba por alimentar o etnocentrismo, logo, gerando embates, disseminando e reforçando a discriminação e o preconceito e a intolerância com relação as culturas desconhecidas. Sejam por questões de gênero, etnia, orientação sexual, classe social, entre tantos outros, o que acompanhamos, é um duelo travado desses diferentes grupos pelo seu espaço, respeito e visibilidade. E todos estes fatos acabam por interferir e influenciar o ambiente escolar.

Existe um grande paradigma no que se refere ao respeito às outras culturas e diferentes ideologias, pois apegadas a grupos sociais as pessoas tendem a julgá-las como inferiores, não respeitando outras origens, outras formas de observar e explorar o mundo. Notamos guerras por conta de religião por exemplo em alguns países, que julgam as diferentes crenças como inferiores ou até mesmo como contrárias às suas, logo o que se opõe a suas ideologias é atacado e deve ser combatido e neste caso até exterminado.



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

O Parecer N.º: CNE/CP 003/2004⁶, traz uma proposta de políticas de reparações, de reconhecimento e valorização de história, cultura e identidade afro e indígena. Dentre os princípios que regem o parecer encontramos a superação da indiferença, injustiça e desqualificação com que os negros, os povos indígenas e também as classes populares às quais os negros, no geral, pertencem, são comumente tratados, e o rompimento com imagens negativas forjadas por diferentes meios de comunicação, contra os negros e os povos indígenas.

A Lei 11.645/08, que Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, no Artigo 26-A, aduz que nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros, serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras.

Tratadas de forma desrespeitosa, subalterna e excludente pela civilização, as culturas africana e indígena ficam a margem do reconhecimento e das contribuições de suas respectivas culturas para a formação nacional. Além disso, a Lei 11.645/2008 versa duas culturas totalmente diferentes, como sendo uma só. O que reforça o desprezo epistemológico existente frente a etnicidade, já que a originalidade, e as características próprias de cada cultura, ficam dissolvidas em uma única proposta.

4 AÇÕES E PRÁTICAS

Segundo o Projeto Político Pedagógico (2018), a instituição está localizada no Centro da Cidade e atende uma clientela em sua maioria de classe social média, mas também crianças heterogêneas, pertencentes diferentes classes sociais, oriundos de diferentes culturas e com diferentes ritmos de aprendizagem.

Para o acesso aos documentos norteadores e a coleta de dados da instituição através de uma análise documental para a realização do presente trabalho, em contato com

⁶ Parecer do Conselho Nacional de Educação - CNE/CP N.º: 003/2004. APROVADO EM: 10/3/2004. Visa atender os propósitos expressos na Indicação CNE/CP 6/2002, bem como regulamentar a alteração trazida à Lei 9394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, pela Lei 10.639/03, que estabelece a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e indígena na Educação Básica. Disponível em : < http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/cnecp_003.pdf > acesso em 23 de Março de 2019.



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

a Direção da Escola, a mesma se prontificou a contribuir e relatou que considera muito importante que as relações étnico-raciais sejam trabalhadas e o racismo enfrentado. Afirmou que se recorda tristemente que quando era criança e frequentava a escola, nunca permitiam que ela fosse a primeira da fila, por que tinha a pele morena e a tinham como indígena era chamada de “brasileira”.

O Projeto Político Pedagógico (2018), aponta que o papel da Escola é formar educando críticos, participativos, independentes e cooperativos, detentores do saber que os levem a se tornar produtivos e atuantes. É ainda papel da escola é mostrar a sociedade que a cultura faz parte de seu cotidiano e que esta é prioridade para construção de uma boa e eficaz cidadania, promovendo uma educação de qualidade. Com relação a diversidade, a instituição reconhece que ainda não está desempenhando o seu papel como deveria na formação dos educandos, pois a estrutura escolar não está de acordo com as necessidades de cada educando e não são oferecidas qualificações para os profissionais atuarem com todas essas diferenças.

Ao analisar os formulários de matrícula para identificar como os alunos se autodeclaravam constatou-se que dos 407 (Quatrocentos e sete) alunos, a escola não possui nenhum negro, preto ou indígena. São todos pardos, amarelos e brancos. O fato é que ao verificar que a escola não possui alunos negros, e/ou indígenas, perpassa a falsa ideia de que a instituição está livre de racismo, ou que talvez a Lei 10.639/2003 e Lei 11.645/2008 não precisam ser trabalhadas. Os dados são questionáveis, uma vez que a forma como ocorreu a civilização e com toda a miscigenação, seria impossível acreditar que as origens do alunado não possuía traços genéticos, afro ou indígena.

Ao analisarmos nossa ancestralidade, teremos a comprovação de que não se define negros, brancos, indígenas etc., apenas pela aparência externa, e sim pelos diferentes traços genéticos que possuímos. Pois com toda a miscigenação, o negro ou indígena poderá possuir traços genéticos eurodescendentes, assim como o branco ter traços afrodescendentes ou indígena. Tudo depende de qual identidade e subjetividade o indivíduo se constitui e de como se autodeclara (MUNANGA, 2016). Assim sendo, podemos ser racistas e discriminar um cidadão que as vezes se tratando de genética, pode ter menos traços que nós mesmos da etnia a qual estamos segregando e/ou temos preconceito. Ou seja, estamos negando nossas próprias origens e reproduzindo o racismo historicamente construído. Conforme registra Barth (2000), muita atenção tem sido dedicada às diferenças entre culturas, bem como às suas fronteiras e às conexões históricas entre elas; mas o



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLITICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

processo de constituição dos grupos étnicos e a natureza das fronteiras entre estes não têm sido investigados na mesma medida.

Analisando os documentos norteadores, Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar, notamos que estes trazem apontamentos sobre a obrigatoriedade e a necessidade da instituição estar em consonância com a Lei 10.639/2003 e Lei 11.645/2008 e assim trabalhar a história da cultura afro-brasileira e indígena na escola. Os documentos chamam atenção para a necessidade de se trabalhar as relações étnicas na escola em cumprimento à Lei 10.639/2003 e Lei 11.645/2008 para assim valorizar a história e a cultura do seu povo, a fim de reparar todos os danos a sua identidade e seus direitos.

Ressalta-se ainda que o trabalho será desenvolvido com a cultura afro-brasileira, africana e indígena, será feita de forma interdisciplinar, trabalhando se de diversas formas desde a educação infantil até o 5º ano, afirmam tais documentos. Todavia, as Leis são tratadas de forma genérica sem qualquer tipo de encaminhamentos e orientações mais precisas quanto as práticas pedagógicas e conteúdos, que possibilitem criar condições sistêmicas para a sua efetiva implementação. Quanto ao Parecer 003/2004, este nem se quer é citado em momento algum no texto.

Deste ponto de vista, é inegável que a escola longe se ser libertadora, passa a reproduzir culturalmente a sociedade, já que as Leis são inseridas nos documentos apenas para o cumprimento dos requisitos e exigências, o que na prática não se estabelece de forma efetiva, ficando apenas no plano do discurso. Logicamente, o fato de não constar encaminhamentos de práticas mais consistentes nos documentos internos organizacionais da instituição, não significa que não existam práticas, atividades, ou condutas subjetivas por parte dos educadores.

Temos um currículo oculto e que vai ser definido pelas concepções do professor. Este vai selecionar o que acha viável e necessário a ser ensinado. Por mais que tenha um planejamento, um currículo previamente estabelecido, o seu conhecimento e os seus conceitos, suas concepções, o seu modo de selecionar conteúdos, a dimensão do presente e a sua conexão com o passado, sobressairão na escolha do que realmente vai ser trabalhado na sala de aula. Então, a valorização da diversidade cultural em favor da desconstrução do racismo, deve partir também do professor e de toda a comunidade escolar. O que, por conseguinte, envolve a formação para se trabalhar as relações étnico-raciais, não se trata do nosso foco de discussão, porém é de suma importância para a concretização e implementação das políticas públicas educacionais.



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

A educação enquanto detentora de ideologias, valores, moral e hierarquia através do trato com os conteúdos, traz um currículo previamente estabelecido, mas isso não garante que vai ser apreendido como ele está prescrito. A mediação do professor e a seleção por parte do aluno e absorção dele, também são fatores determinantes do que realmente está sendo apreendido. São várias as intempéries sofridas pelo currículo, até chegar ao resultado final do processo de ensino-aprendizagem. A afinidade e a relação do aluno com os conteúdos, seus conhecimentos prévios, a sua subjetividade étnico-cultural, além da seleção dos elementos da cultura feita pela própria escola, a prática do professor, assim como contribuições que extrapolam o ambiente escolar como a mídia, os movimentos sociais, identidade, cultura, etc., acabam influenciando e intervindo em todo esse processo do que realmente vai ser de fato assimilado.

Logo, o fato de termos a exigência na forma da Lei, de se trabalhar as Culturas indígena e africana nas escolas, já se confirma a exclusão e a recusa de tais etnias no ambiente escolar, e o racismo existente. Todavia, a Lei não garante práticas efetivas de inclusão e o reconhecimento de tal diversidade cultural no currículo. E por mais que as políticas públicas procurem minimizar os efeitos contra indígenas e africanos, há um caminho longo para desconstruir meio século de invisibilidade social. A tentativa é de rompimento com um currículo pautado apenas em uma civilização, contudo as condições de reconhecimento social das diferenças ainda não são possíveis, pois os mecanismos de colonização permanecem atuantes nas relações socioeconômicas e sociais (DA SILVA, 2018).

5 RESULTADOS E CONCLUSÕES

Constatamos um certo negligenciamento da escola com relação a Lei 11.645/2008 e ao parecer 003/2004. Haja vista, a inexistência de conteúdos e práticas que venham a contemplar a diversidade cultural conforme o parecer 003/2004, e a implementação da Lei 11.645/2008. O que deixa aparente o predomínio do eurocentrismo e o ocultamento a outras origens, culturas, outras formas de ver e interpretar o mundo. Além de constatarmos, que os discursos reparadores das Leis, não garantem a efetivação das políticas públicas educacionais de combate ao preconceito e a discriminação racial, no Brasil. Pois conforme destaca Silva (2018), trata-se dos mecanismos de colonização que ainda se encontram



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

atuantes. Nosso país, teve uma história construída sobre desigualdades, imposição de valores, dominação, exploração de um grupo sobre os demais. Assim as condições de vida e de trabalho e a relação entre as pessoas, perpetuam-se até nossa contemporaneidade.

Gradativamente as discussões e reflexões a respeito das relações étnico raciais vem adquirindo visibilidade nas instituições de ensino, entretanto nota-se que há muito o que se fazer para que os indígenas e a suas respectivas culturas, sejam respeitadas e tratadas como grandes contribuintes para constituição de nossa nação. Ancorados na meritocracia, na ilusória ideia de uma democracia racial, seguimos casos onde a escola acaba por silenciar-se, apenas protelando questões que devem ser encaradas para que haja uma valorização da diversidade cultural para a formação do nosso país.

É necessário englobar, mediar e apreciar as diferentes vertentes culturais enriquecendo assim o ambiente escolar e a comunidade como um todo. Toda essa diversidade, deve ser apresentada de maneira abrangente, incluindo na sala de aula os diferentes saberes, as diferentes práticas e culturas. Portanto, ainda há muito o que avançar para que todas as etnias sejam tratadas com equidade e esse avanço pode e deve iniciar na escola.

REFERÊNCIAS

BARTH, Fredrik. 2000. **O guru, o iniciador e outras variações antropológicas** (organização de Tomke Lask). Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria. 243 pp.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988.

_____. Presidência da República. **Lei nº 11.645, de 10 março de 2008**. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática —História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena.

_____. Ministério da educação / Secretaria da Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. **Orientações e Ações para Educação das Relações Étnico-Raciais** Brasília: SECAD, 2006.

_____. Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros curriculares nacionais : introdução aos parâmetros curriculares nacionais / Secretaria de Educação Fundamental**. — Brasília : MEC/SEF, 1997. 126p.



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

Cardoso de Oliveira, R. **O índio e o mundo dos brancos**. Campinas: Editora da UNICAMP, 1996 [1964].

CLEVE, Jeorling J. Cordeiro. **Memória de Pitanga**. Curitiba, Pr: Artes & Textos, 2010.

DA SILVA, Jefferson Olivatto. **Mecanismos sociais da exclusão negra e indígena: debates interdisciplinares entre antropologia e psicologia social comunitária**. In: Revista Eletrônica da FEATI Faculdade de Ibaiti – Universidade Brasil, v. 1, n. 16. Ibaiti-PR: FEATI, jan–jun, 2018.

FORMULÁRIOS DE MATRÍCULA DOS ALUNOS. Escola Municipal Dr. Ivan Ferreira do Amaral. EIEF. Pitanga – PR. 2018.

MUNANGA, Kabengele. PORTAL GELEDES, Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/mito-da-democracia-racial-faz-parte-da-educacao-do-brasileiro-diz-antropologo-congoles-kabengele-munanga/>> Acesso em 02 de Novembro de 2018. Entrevista ao Portal Geledes (2016).

PPP – PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO. Escola Municipal Dr. Ivan Ferreira do Amaral. EIEF. Pitanga – PR. 2018. 107 p.

REGIMENTO ESCOLAR. Escola Municipal Dr. Ivan Ferreira do Amaral. EIEF. Pitanga – PR. 2018. 28 p.

RIBEIRO, Darcy, 1922 – **Os índios e a civilização: a integração das populações indígenas no Brasil moderno**. Darcy Ribeiro.: - São Paulo : Companhia das Letras, 1996.

SOUZA, Felix Santiago de; BUENO, Roberta A. - **PITANGA, Minha Cidade – Causos e fatos Históricos do Pioneirismo**. 2014.

Terras Indígenas do Paraná. Disponível em: <http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/portal/estaticas/alunos/indios_terras.php>